



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

1 PREAMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Taperoá - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, por intermédio do seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do Artigos 74 e 79 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação

JULGAMENTO: por item

SESSÃO PÚBLICA: receberá a partir de 02 de OUTUBRO de 2025 até 22 de outubro de 2025 para Contratação IMEDIATA

HORÁRIO: 09:30.

ENDEREÇO DE ENTREGA: - Avenida Governador Dorgival Terceiro Netto, 363, Centro, Taperoá-PB.

O Presente Edital terá validade de 12 meses, contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo.

2 DO OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestação de serviços agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagem no âmbito nacional, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso, nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o **Art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, de 1 de abril de 2021, para atender as necessidades do Município de Taperoá/PB no período de 12 meses, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos;

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTOS:

3.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

IMPUGNAÇÃO:

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

3.3 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail: compras@taperoa.pb.gov.br ou protocolizados na sede do município, localizado na Avenida Governador Dorgival Terceiro Netto, 363, Centro, Taperoá-PB.

4 DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

4.2 A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do termo, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 DOS PREÇOS

5.1 Os serviços e seus respectivos valores serão cotados conforme data e horário.

5.2 O critério de julgamento será o de menor preço no momento da cotação entre as companhias/agências/rede hoteleira credenciadas.

5.3 - Não existe previsão de quantas passagens e hospedagem serão necessárias. Logo, não há como estipular o valor da contratação.

5.4 - Serão consultados os voos, preços, horários, hospedagens por cada companhia/agência/hoteis credenciadas.

5.5 - No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas/hospedagem pela Administração, será realizada a cotação dos valores, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem e hospedagem para a data pretendida.

5.6 A cotação ocorrerá através de sites, via e-mail, telefone ou sistema disponibilizado pelas empresas credenciadas, e deverão ser respondidas no prazo máximo de 24:00 hs (vinte e quatro horas), sendo a menor cotação para o trecho a escolhida.

5.7 - A cotação será registrada e a Administração escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverá a viagem (ida e volta, despacho de bagagens, hospedagem ou seja todos os custos pertinente ao serviço).

5.8 - Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas/ hotéis e/ou pousadas, praticada no mercado e válida pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

estabelecer previamente os valores a serem praticados pela Credenciada, não havendo quantitativos fixos por companhias aéreas/ hotéis e/ou pousadas.

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

6.1 A **CREDENCIANTE** observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem e hospedagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- d) Hotéis e/ou pousadas próximos aos locais dos eventos.

6.2 A contratante efetuará a reserva da passagem aérea e hospedagem escolhida e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

6.3 A passagem e reserva do hotel e/ou pousada será emitida em até 03 (três) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 03 (três) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 1:30 (uma e trinta) horas.

6.4 A emissão da passagem e hospedagem deve recair sobre a de menor preço.

6.5 O valor de cada bilhete e hospedagem será calculado com base na cotação da **CREDENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque mais hospedagem.

6.6 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CREDENCIANTE**.

7 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

7.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

7.3 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subCredenciados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Taperoá.

7.4 Os participantes deverão encaminhar os documentos de habilitação na Avenida Governador Dorgival Terceiro Netto, 363, Centro, Taperoá-PB, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo do edital.

7.5 Os serviços serão autorizados pela Contratante, sendo que o Credenciado deverá atender conforme solicitação de fornecimento enviada pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Taperoá;

7.6 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital.

8 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede matriz.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.
- b) Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;
- b) Registro perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais;

8.5 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

8.6 A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Município de Taperoá, sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

9.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 do presente edital;

9.4 O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município Taperoá, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria;

9.5 Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 7 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no meios oficiais.

10 DA CONVOCAÇÃO

10.1 O Município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

10.2 O termo de credenciamento poderpa será enviado a empresa credenciada selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

10.3 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

10.4 O não atendimento à convocação para assinatura, no prazo previsto no subitem 10.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado nos meios oficiais.

10.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária especificada do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Credenciamento, em caso de necessidade de prorrogação.

12 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas.

12.3 Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

13 FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

13.1 Após divulgação da lista de credenciados, o Município de Taperoá poderá convocar os interessados habilitados para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o Termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

13.2 A execução das contratações sob o regime de credenciamento reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais vigentes, em especial os arts. 79, 95 e 115 a 123 da referida Lei, no que couberem.

13.3 Antes de formalizar o Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

13.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado, desde que apresentada durante o transcurso do prazo inicial e aceita pela Administração.

13.5 Alternativamente ao comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura por meio eletrônico, devendo o documento ser assinado e devolvido ao endereço eletrônico: compras@taperoa.pb.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do envio.

13.6 Para a celebração do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter válidas todas as condições de habilitação apresentadas inicialmente, reapresentando, se necessário, as certidões de regularidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

13.7 Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os documentos e declarações apresentadas pelo credenciado, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.8 O prazo de vigência do credenciamento será o constante do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.9 As condições estabelecidas no credenciamento poderão ser ajustadas ou modificadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado o interesse público e formalizado por aditivo.

14 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.1.1 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

14.2 A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Taperoá, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O Município de Taperoá efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitantes(s) vencedor (es), em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestado(s) pelo servidor responsável pela fiscalização.

15.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3 A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciada, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual.

15.4 Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Credenciado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

16 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.2 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

16.3 Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.4 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

16.5 A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

16.6 A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

16.7 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

17.4 O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 17.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado;
- 17.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 17.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações pelo Credenciado; e
- 17.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

17.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4 deste Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.6 Nas hipóteses previstas nos itens 17.4.1 a 17.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciada, não será rescindido o termo em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18 DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, serão aplicadas ao Credenciado sanções administrativas, conforme previsto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, descritos a seguir:

Art. 155. O licitante ou o Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciada ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4 Os danos que dela provierem para a Credenciada;

18.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 A Credenciada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14 Os débitos do Credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante quando for o caso.

18.15 A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do Credenciado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Credenciada, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

18.16 A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade do Credenciado nas esferas civil e criminal.

18.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As condições deste termo de referência são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal, como os interessados, após o deferimento de seu credenciamento;

19.2 Poderá o Município, revogar o presente termo de referência, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulado, em caso de ilegalidade;

19.3 Será facultado à Comissão de Contratação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

19.4 Ficam vinculados a este termo de referência, seus anexos e os pedidos de credenciamentos e demais documentos, dele não podendo se afastar durante sua vigência;

19.5 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste termo de referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

19.6 As regras de prestação de contas e de obrigações estarão estabelecidas nos Termos de Credenciamento a serem assinados, e serão publicados, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba– FAMUP

19.7 Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

19.8 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o da Comarca de Taperoá - PB.

20 DOS ANEXOS DO EDITAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

20.1.2 Anexo II – Solicitação de Credenciamento e Declarações;

20.1.3 Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

20.1.4 Anexo IV – Minuta da Ordem de Serviço.

Taperoá (PB), 29 de setembro de 2025.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS NO ÂMBITO NACIONAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO E REEMBOLSO.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Atualmente, no âmbito do poder executivo do Município de Queimadas - PB, há uma demanda eventual de viagens de longa distância por parte, principalmente, das autoridades máximas do Município (Prefeito e Secretários Municipais), cujos deslocamentos são imprescindíveis para realização de reuniões, congressos, capacitações e especializações e tem como destino, normalmente, a em outras cidades e/ou estados.

De tal sorte, revela-se necessária a aquisição de passagens aéreas e hospedagens no território nacional, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e hospedagens em agendas nacionais e seus serviços correlatos. Registra-se que o serviço público comumente demanda viagens e hospedagens para outras localidades, visando cumprir o relevante papel nas atividades prestadas à sociedade pelos agentes públicos, cuja interrupção pode comprometer a manutenção das atividades finalísticas e de suporte.

3 DEFINIÇÕES E ITENS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 DEFINIÇÕES:

3.1.1 TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS serão cotados conforme data e horário das. – instrumento firmado entre o município de Taperoá e companhias aéreas/ hotéis e/ou pousadas;

3.1.2 TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio das Companhias Aéreas;

3.1.3 TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma Companhia Aérea.

3.1.4 HOSPEDAGEM – entende-se como o serviço de acomodação temporária em estabelecimentos legalmente registrados e credenciados junto aos órgãos competentes, que assegurem condições adequadas de conforto, higiene, segurança e acessibilidade aos usuários. A hospedagem deverá incluir, serviços adicionais como café da manhã, internet, e uso das áreas comuns, devendo ser compatível com a categoria previamente estabelecida pela Administração.

3.2 ITENS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

3.2.1 Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes e hospedagens que serão emitidos e que serão Credenciados. No entanto, considerando o histórico médio de consumo de passagens aéreas e hospedagens nos últimos anos, projetou-se um quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses:

3.2.2 O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para o município de Taperoá, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do município, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.2.3 Serão consultados as hospedagens, voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados pelas empresas contratadas, para a escolha do menor preço.

3.2.4 Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de hospedagens, passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhias aéreas/ hotéis e/ou pousadas.

3.2.5 A escolha de qual contratada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita em sistema, site, e-mail, telefone disponibilizadas pelas companhias aéreas/ hotéis e/ou pousadas sejam credenciadas e cadastradas no sistema, tendo em vista que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverá a hospedagem e viagem (ida e volta, despacho de bagagens, acomodações, etc.).

3.2.6 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CREDENCIANTE**.

4 DO VALOR

4.1 Os valores estimados para a contratação, estão na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional.	Serv	01	R\$ 150.000,00
02	Serviço de hospedagem em apartamento Individual com: ar condicionado split, tv, banheiro privativo, duchas quente e fria, cama box, internet wireless, café da manhã.	Serv	01	R\$ 100.000,00
Total.....				R\$ 250.000,00

5 PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 PRAZO

5.1.1 O prazo para início da execução do serviço é de até 5 (cinco) dias a contar da formalização do Termo de Credenciamento.

5.2 LOCAL

5.2.1 Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

5.3 HORÁRIO

5.3.1 Os serviços de atendimento deverão ser prestados, ininterruptamente.

5.3.2 Os serviços de cotação, hospedagens, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Contratada.

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES E HOSPEDAGENS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

6.1 A **CREDENCIANTE** observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem e hospedagens o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- d) Hotéis e/ou pousadas próximos aos locais dos eventos.

6.2 A emissão da passagem e reserva da hospedagem deve recair sobre a de menor preço.

6.3 O valor de cada bilhete e hospedagem será calculado com base na cotação da **CREDENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque e demais custos.

6.4 **Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços**, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CREDENCIANTE**.

7 GARANTIA (E/OU VALIDADE)

7.1 No que diz respeito à garantia, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 20 e ss. do Código de Defesa do consumidor, em consonância com o disposto na legislação específica aplicável.

7.2 Os bilhetes de passagem e a reserva da hospedagem devem ser emitidos eletronicamente e entregues de forma remota, por intermédio do e-mail fornecido pela Administração na ocasião da reserva.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação;

8.2 Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas e reserva de hospedagens ao Município de Taperoá - PB, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer companhias aéreas/ hotéis e/ou pousadas credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens, hospedagens), dentre outros.

8.3 Em havendo a demanda de viagem aérea mais a hospedagem a contratante efetuará a cotação da passagem/hospedagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

8.4 A contratante efetuará as reservas escolhidas e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

8.5 É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto na cláusula anterior.

8.6 A passagem e reserva de hospedagens será emitida em até 03 (três) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 03 (três) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem/hospedagem será emitida em até 1:30 (uma e trinta) horas.

8.7. A contratada deverá enviar a confirmação da hospedagem e da reserva de passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

8.8. A contratada deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado — incluindo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

eventuais descontos —, confirmação de reserva, emissão de bilhetes, hospedagem e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

8.9. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem/hospedagem se dará pela **contratante**, mediante a autorização, auxílio do gestor da **contratada**.

8.10. Qualquer falha ocorrida entre a hospedagem, reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **contratada**, se for o caso.

8.11. Mediante disponibilidade e a critério da **contratada**, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino e arcando com custos referente a hospedagem.

8.12. A **contratada** deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, hospedagem, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

8.13. Caso a passagem e hospedagem não esteja em conformidade com o solicitado, a **contratada** deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea e reserva da hospedagem sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

8.14. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a **contratada** deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

8.15. A contratada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

8.16. Deve a contratada remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação do **contratante**. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor da contratante.

8.17. Incumbe à contratada cancelar as passagens ou reservas, pedido da **contratante**, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

8.18. Incumbe à contratada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à **contratante**, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

8.19. A contratada deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa da **contratante**.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. As passagens aéreas e reservas de hospedagens são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

9.2. A escolha da tarifa e reserva em hotel/pousada mais vantajosa será realizada pela **contratante**, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros:

9.2.1. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões. No tocante a hospedagem devem ser próximos aos locais dos eventos

9.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **contratada**, prevalecendo, em caso de conflito de interesses, as condições previstas nesse Termo de Referência.

9.4. O valor das passagens/ hotel/pousada será calculado com base na tarifa publicada no site oficial da contratada, no momento da reserva, acrescido o valor de taxa de embarque.

9.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, hotel/pousada, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestão do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, emissão de termo de atesto e liberação de pagamento, dentre outros;
- b) **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes Credenciados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato ou documento equivalente (Termo de Referência, Projeto Básico, Carta-Contrato, Ordem de Serviço e/ou Fornecimento), para efeito de pagamento; conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pelo Gestor do Contrato;
- c) **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e
- d) **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos e equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.3. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão de Contratos e Processamento da Despesa deste município, para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

11.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1.1. O Município de Taperoá efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestado(s) pelo servidor responsável pela fiscalização.

11.1.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco Indicado ou através de boleto bancário.

11.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Razão social: MUNICÍPIO DE TAPEROÁ

CNPJ: 08.749.525/0001-36

Endereço: Avenida Governador Dorgival Terceiro Netto, 363, Centro, Taperoá-PB

Cidade: Taperoá – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

12 DO ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. Será considerado recebido e aceito o bilhete/hospedagem emitido de acordo com o requisitado, mediante conferência do requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.2. Caso o bilhete/hospedagem eletrônico esteja em desconformidade do solicitado, a **CREDENCIADA** deverá cancelar o respectivo bilhete/hospedagem e emitir uma nova, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa, no momento da nova emissão.

12.3. Ocorrendo o fato detalhado no item anterior e sendo verificado o preço de tarifa a menor, a **CREDENCIADA** deverá realizar o faturamento com o valor mais vantajoso.

12.4. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento do bilhete/hospedagem emitido pela **CREDENCIADA**, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CREDENCIADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.3.2. A **CREDENCIADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratada será escolhida dentre as empresas credenciadas, utilizando-se como parâmetro para a escolha a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens, hospedagens).

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com este Termo e seus anexos.

14.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.3 - Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- 14.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pelo Credeciado.
- 14.5 - Seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Credeciado.
- 14.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.
- 14.7 - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.
- 14.8 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Credeciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Termo.
- 14.9 - Aplicar ao Credeciado as sanções previstas na lei e neste Termo.
- 14.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.10.1- a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 15.10.2- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo Credeciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.11 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 14.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Credeciado.
- 14.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credeciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 - O Credeciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 15.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 15.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 01 hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 15.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.7 - O Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

15.7.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.7.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.7.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado;

15.7.4 - Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;

15.7.5 - Certidão de Regularidade do FGTS;

15.7.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

15.9 - Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Termo de Credenciamento.

15.10 - Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Credenciamento.

15.11 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

15.12 - Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento.

15.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.15 - Promover a execução do objeto do Credenciamento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.16 - Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Credenciamento, por razões alheias ao controle do Credenciado.

15.17 - Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Credenciamento.

15.18 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

15.19 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

15.20 - Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Credenciamento.

Taperoá – PB, 29 de setembro de 2025.

CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

CRENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO - II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Taperoá/PB

Dados Cadastrais:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Banco:

Agência:

Cidade:

E-mail:

Conta Corrente: Representante Legal:

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços agenciamento, fornecimento de passagens aéreas e hospedagens no âmbito nacional, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso, conforme objeto do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

QUE não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Taperoá, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizado.

QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2025, acatando-as em sua totalidade;

QUE tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;

QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação e realização do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;

QUE concorda e aceita em entregar os serviços para os quais se credencia;

QUE não é cônjuge, ou não possui sócio ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, da Prefeita(a) Municipal, Vice-Prefeita(a), Secretários(as) Municipais e Diretores(as) do Poder Executivo e, de Vereador(a);

Local,

Assinatura representante legal, com nome e CPF

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025, QUE FAZEM
ENTRE SE O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ E
.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Avenida Governador Dorgival Terceiro Netto, 363, Centro, Taperoá-PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CREDENCIANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CREDECIADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Credeciado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2025, Credenciamento nº ____/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente Edital de Credenciamento nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM NO ÂMBITO NACIONAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO E REEMBOLSO, conforme necessidade da Administração, com execução por demanda e preços a serem definidos caso a caso, mediante orçamentos específicos apresentados pela CREDENCIADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento não implica garantia de contratação ou exclusividade à CREDENCIADA, cabendo à ADMINISTRAÇÃO a escolha, entre os credenciados, conforme critérios previstos no edital do chamamento público.

2.2 A ADMINISTRAÇÃO poderá convocar a CREDENCIADA, sempre que houver necessidade, para apresentar orçamento específico conforme as especificações técnicas da demanda.

2.3 A contratação efetiva será formalizada por meio de Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Este termo não possui valor global previamente definido, sendo os valores determinados por orçamento apresentado pela CREDENCIADA, com base nos preços praticados no mercado e análise da Administração.

3.2 Os preços propostos deverão observar os princípios da economicidade, vantajosidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, sob pena de desclassificação da proposta para a demanda específica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Este termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

mediante aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da CREDENCIADA:

- I. Apresentar orçamento em prazo e condições definidos na convocação;
- II. Executar os serviços com qualidade e dentro dos prazos fixados nas ordens de serviço;
- III. Fornecer peças genuínas ou compatíveis, conforme o caso;
- IV. Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.2 Da ADMINISTRAÇÃO:

- I. Emitir ordem de serviço sempre que houver necessidade;
- II. Realizar o pagamento conforme empenho e após execução satisfatória do serviço;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de obrigações previstas neste termo sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O termo poderá ser rescindido conforme previsto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taperoá - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947, de 2009, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

11.2 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que o Credenciado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

11.3 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo poderão ser esclarecidas no Setor de Licitação, localizado na Avenida Governador Dorgival Terceiro Netto, 363, Centro, Taperoá-PB, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: compras@taperoa.pb.gov.br, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 hs.

11.4 E assim, por estarem de acordo, ajustados e Credenciados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Taperoá/PB, ____ de _____ de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
CREDENCIANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CREDENCIADA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

ANEXO IV – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/XXXX

REF.: Termo de Credenciamento nº 005/2025

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Taperoá – PB

CREDENCIADA: (Razão Social da Empresa)

1. SERVIÇO SOLICITADO:

Emissão de passagem aérea nacional e hospedagem, no trecho (origem-destino), na data (XX/XX/XXXX), com as seguintes condições:

Classe: (Econômica/Executiva)
Bagagem: (incluída/não incluída)
Política de reembolso: (sim/não)
Hospedagem: (sim/não)

2. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Valor total: R\$ XX,XX (comprovado em cotação anexa)

Forma de pagamento: (emissão direta com reembolso posterior / pagamento antecipado)

3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA ATÉ A CONCLUSÃO DO SERVIÇO:

- 3.1. Enviar confirmação de reserva em até 24 horas;
- 3.2. Emitir o bilhete eletrônico e encaminhá-lo ao CREDENCIANTE antes do voo;
- 3.3. Monitorar eventuais alterações/cancelamentos e comunicar imediatamente;
- 3.4. Prestar suporte durante o deslocamento (em caso de imprevistos).
- 3.5. Providenciar a reserva, confirmação e envio de voucher de hospedagem, observando as especificações definidas pelo CREDENCIANTE quanto a localização, categoria e condições, bem como prestar suporte em eventuais alterações ou cancelamentos.

Taperoá/PB, ____ de _____ de 2025

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA